

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.112.DE 2022,

Ementa: Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

Apresentação: 28/06/2022 10:37 - PLEN
EMP 1 => MPV 1112/2022

EMP n.1

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1.112/22:

“Art. O recebimento de recursos advindos do programa Renovar por parte do financiador ou parceiro público ou privado, agente financeiro operador e agente financeiro operador, definidos e com atribuições previstas no art. 2º desta Medida Provisória, fica condicionado à proibição de demissão sem justa causa, à manutenção, no mínimo, do número de empregados registrados na data de entrada em vigor do programa, a não redução salarial dos empregados e à inexistência de remunerações em atraso, inclusive dos benefícios contratuais previstos, durante todo o período de vigência de participação no programa acrescido de doze meses.

Parágrafo Único. As empresas referidas no *caput* somente terão acesso aos recursos do programa Renovar se cumprirem integralmente as ações que tenham por meta reduzir o impacto das atividades do setor e dos veículos automotores no meio ambiente.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é criar contraprestações sociais, econômicas e ambientais para o acesso ao programa Renovar, protegendo os direitos trabalhistas e a manutenção de empregos e salários. Além disso, exige que as empresas beneficiadas assumam o compromisso de implementação de ações que tenham por meta reduzir o impacto das atividades do setor no meio ambiente.

A concessão de qualquer fomento estatal deve trazer condicionantes. Portanto, como a MP possibilita que a União institua mecanismos para a realização de aporte de recursos públicos visando a renovação da frota de caminhões, micro-ônibus e outros veículos no âmbito do Renovar, fica explícita a importância de que os novos veículos observem a legislação ambiental e as regras que tratam de limites para a emissão de poluentes.

Desta forma, como a proposição concede subvenção econômica destinada ao setor privado na fabricação e/ou montagem de veículos de transporte de cargas, pessoas

* C D 2 2 4 9 6 9 9 8 0 6 0 0 *



e infraestrutura, a presente emenda cria contraprestações sociais, ambientais e econômicas no que tange a estabilidade de emprego; não redução salarial e a exigência de respeito à legislação e às metas ambientais sobre emissão de poluentes.

Pedimos apoio dos Pares.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2022.

SÂMIA BOMFIM

Líder do PSOL

Apresentação: 28/06/2022 10:37 - PLEN
EMP 1 => MPV 1112/2022

EMP n.1





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Da Sra. Sâmia Bomfim)

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD224969980600, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL *(P_119782)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *(P_112403)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *(p_7800)
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *(P_7818)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

